



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



DECRETO Nº 07 /2024 GABINETE/PREFEITO

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Araripe-CE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei na Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araripe-CE.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - Agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



Central de Compras da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Requisitante - Agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - Agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - Documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Executivo Municipal; e

VII - Central de Compras - unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração de Gestão Administrativa e Financeira, responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações.

§1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º- O Plano de Contratações Anual - PCA será elaborado pelos órgãos demandantes e coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira, através do departamento de contratação observados as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicável à matéria.

Art. 4º- A Secretaria de Gestão Administração e Financeira, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º- A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA pelos órgãos e pelas entidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira, tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio - PCAP, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;
- III - As contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e
- IV - As contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.

1º. Os órgãos e as entidades com Fundo Municipal e personalidade jurídica próprias, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuito de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 7º - Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substituí-la;
- III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



Procedimentos

Art. 8º- Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá formulário próprio, direcionando ao departamento de contratação da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, contendo minimamente as seguintes informações:

I-Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Planejamento;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos observarão, no mínimo, o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.

Art. 9º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10 - As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para o departamento de contratação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, até a primeira quinzena de maio de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Consolidação

Art. 11 - Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por meio do seu Departamento de Contratação, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto no art. 5º;
e



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput. §

2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O departamento de contratações, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe-CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 12, §1º e 174, §2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 12 - Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio de Decreto Municipal.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo a Central de Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 13 - A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com Fundo e personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 14 - O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe e no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano contratação anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao poder legislativo; e

II – Na quinzena posterior a publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de Contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo Único. Nas Hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do Caput.

Art 16. Durante o ano de execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O Plano de Contratação Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Compras Públicas, observadas o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ n 07.539.984/0001-22
Governo Municipal



§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. O Secretário de Gestão Administrativa e Financeira poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araripe-CE, 13 de março de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE:

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe

Certifico que o presente ato foi devidamente
Publicado em 13/03/24.

Cícero Antônio Brandão
Cícero Antônio Brandão
Chefe de Gabinete